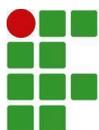


***Edital N° 01/2024/
DIREN-PROEN/GPB***

***Apoio a Projetos de
Ensino com Atividades
Práticas em Laboratórios***

Retificado em 05/12/2024 e em 16/12/2024



SUMÁRIO

EDITAL Nº 01/2024/DIREN-PROEN/GPB – APOIO A PROJETOS DE ENSINO	3
1. Objetivos	3
2. Definições	3
3. Proponentes	4
4. Condições de participação	4
5. Inscrição da proposta	5
6. Funções	5
7. Análise, avaliação e classificação das propostas	7
8. Habilitação à execução	8
9. Recursos financeiros	10
10. Prestação de contas	10
11. Cronograma	11
12. Disposições finais	12
ANEXO A – ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO	13
ANEXO B – CRITÉRIOS E PESOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	17
ANEXO C – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO	19
ANEXO D – TERMO DE COMPROMISSO PARA DISCENTE VOLUNTÁRIO	20
ANEXO E –TERMO DE VOLUNTARIADO	21
ANEXO F – TERMO DE DESLIGAMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE DISCENTE VOLUNTÁRIO	22
ANEXO G – TERMO DE COMPROMISSO PARA COORDENADOR(A)	23
ANEXO H – TERMO DE DESLIGAMENTO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO	25
ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE ENSINO	26
ANEXO J – ORIENTAÇÕES QUANTO AOS ITENS FINANCIÁVEIS E A PRESTAÇÃO DE CONTAS	27



EDITAL Nº 01/2024/DIREN-PROEN/GPB

APOIO A PROJETOS DE ENSINO COM ATIVIDADES PRÁTICAS EM LABORATÓRIOS

Em consonância com a Resolução **CEPE/IFSC Nº 10, de 09 de março de 2023, a Diretora-geral em exercício do Câmpus Garopaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), Profª Telma Pires Pacheco Amorim, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de seleção de propostas de projeto de ensino com atividades práticas em laboratórios do Câmpus Garopaba, conforme as disposições deste edital.**

1. Objetivos

1.1 Apoiar financeiramente a realização de Projetos de Ensino voltados para a realização de atividades práticas nos laboratórios, visando estimular a permanência e êxito dos estudantes e potencializar os processos de ensino e a aprendizagem, o desenvolvimento científico e cultural, a inovação e a práxis pedagógica e a integração entre áreas do conhecimento, componentes curriculares, níveis, formas e modalidades de ensino, conforme as necessidades de cada curso e com foco na formação integral dos estudantes.

1.1.1 Os projetos de ensino devem, obrigatoriamente, ser ofertados para discentes regularmente matriculados(as) na instituição.

1.2 São objetivos específicos dos projetos de ensino:

- A. incentivar práticas voltadas ao acesso, à permanência e ao êxito dos(as) discentes;
- B. fomentar processos de inovação na prática pedagógica;
- C. estabelecer vínculos entre a educação escolar, o mundo do trabalho e as práticas sociais;
- D. estimular trocas de experiências entre discentes e docentes dos diferentes cursos e níveis de ensino;
- E. contribuir para a melhoria do desempenho educacional e da qualidade dos cursos;
- F. impulsionar o desenvolvimento de atividades integradas entre o ensino, pesquisa e extensão;
- G. propiciar a complementação e o aprofundamento dos conteúdos e das atividades pedagógicas curriculares, atendendo as necessidades dos(as) discentes;
- H. aprofundar temas extra curriculares para o complemento dos estudos;
- I. propiciar a complementação de conteúdos referentes a temas transversais, visando a formação humana e integral;
- J. valorizar o pensamento criativo, crítico, inovador e inventivo em perspectiva interdisciplinar.

2. Definições

2.1 Projetos de ensino: se constituem num conjunto de atividades curriculares ou extra-curriculares, preferencialmente articulados à pesquisa e à extensão, que ampliam o processo formativo, contribuindo com a permanência e êxito e a formação integral dos



discentes em todos os níveis e modalidades de ensino.

2.1.1 O projeto de ensino deverá estar vinculado a UC com carga horária mínima de 40 horas.

Parágrafo único. Os projetos de ensino não poderão ser utilizados para integralização de carga horária dos cursos, exceto quando estiverem previstos nos projetos pedagógicos dos cursos (PPCs) ou no regulamento de atividades complementares do curso.

2.2 As propostas devem ser alocadas, preferencialmente, em uma ou mais das seguintes áreas temáticas:

2.2.1 Tecnologias para a Educação

2.2.2 Saúde e Bem-estar

2.2.3 Direitos Humanos

2.2.4 Educação Étnico racial

2.2.5 Educação Ambiental

2.2.6 Gênero e Diversidade

2.2.7 Cultura de Paz nas Escolas

2.2.8 Educação Inclusiva

2.2.9 Cultura e Educação

2.2.10 Sociedade e Trabalho

2.2.11 Permanência e êxito

2.2.12 Demais áreas que se relacionem às atividades de ensino e que possuam aderência ao itinerário formativo do câmpus.

3. Proponentes

3.1 Poderão submeter propostas servidores(as) do quadro efetivo permanente do Câmpus Garopaba do IFSC, desde que não estejam em gozo de qualquer tipo de licença e/ou afastamento, de acordo com o previsto na regulamentação vigente.

3.2 Os projetos de ensino terão coordenação de um(a) servidor(a) efetivo(a) mediante a autorização da chefia imediata, comprovando a possibilidade de carga horária para seu desenvolvimento.

3.3 Somente o(a) coordenador(a) do projeto poderá realizar a submissão de propostas.

4. Condições de participação

4.1 Quanto ao(à) servidor(a) proponente:

a) Não ser ocupante de cargo de direção no IFSC;

b) Não estar na função de chefias de ensino no câmpus;

c) Dispor de carga horária para coordenar o desenvolvimento da proposta, atestada por autorização da chefia imediata, impreterivelmente dentro do prazo definido para tal no cronograma deste edital;

d) Dispor de carga horária para orientar os(as) discentes voluntários, se houver, no desenvolvimento do projeto de ensino.

4.2 Quanto ao(à) discente voluntário que fará parte da equipe:

a) Dispor de carga horária para atuar no desenvolvimento do projeto de ensino;



b) Estar regularmente matriculado(a) no IFSC durante a sua participação no projeto de ensino.

4.3 Quanto ao(à) servidor(a) integrante da equipe executora:

- a) Não estar em gozo de qualquer tipo de licença e/ou afastamento, conforme previsto na regulamentação vigente;
- b) Não estar na função de chefias de ensino;
- c) Dispor de carga horária para atuar no projeto de ensino, atestada por autorização da chefia imediata, impreterivelmente dentro do prazo definido para tal no cronograma deste edital.

4.3.1 Professores(as) substitutos(as) e temporários(as) podem constar na proposta apenas como membros da equipe executora.

5. Inscrição da proposta

5.1 As propostas deverão ser cadastradas e submetidas exclusivamente por meio do formulário eletrônico, disponível no link <https://forms.gle/RccxGX3Lcjxvd9ZCA>

5.1.1 Somente o(a) coordenador(a) do projeto de ensino poderá realizar a submissão de propostas.

5.1.2 Serão excluídas do processo de avaliação as propostas que não forem autorizadas dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital ou que tiverem a autorização negada por qualquer uma das UORGs envolvidas.

5.1.2.1 Nos casos em que um(a) mesmo(a) servidor(a) estiver vinculado(a) a mais de uma UORG, será necessária a autorização de todas elas.

5.1.3 Cada servidor(a) poderá submeter **uma única** proposta.

5.1.4 A Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

5.1.5 No momento da submissão do projeto, deverá ser anexado o Termo de Ciência da chefia DEPE, conforme Anexo I.

5.2 A redação das propostas deve ser clara e concisa e estar devidamente preenchida, seguindo as orientações para a elaboração do projeto de ensino constantes no Anexo A.

5.3 Os projetos de ensino deverão ser executados durante o prazo deste edital.

6. Funções

6.1 Os(as) participantes em *projetos de ensino* são definidos(as) como:

I - coordenador(a): servidor(a) responsável pelo *projeto de ensino* proposto, coordenando ações da equipe de trabalho, elaborando relatórios, convocando e coordenando reuniões, além de executar outras atividades inerentes ao projeto de ensino, tendo carga horária previamente definida;



II - colaborador(a): servidor do IFSC, discente ou membro externo voluntário(a), com carga horária previamente definida, que participa no todo ou em parte das atividades do projeto;

III - público-alvo a ser atendido: discentes regularmente matriculados(as) na instituição.

§1º Em caso de voluntário externo, é necessário a formalização do termo de voluntariado conforme regulamentação específica.

§2º Em caso de discente voluntário menor de idade é necessária autorização dos pais ou responsáveis para além da formalização do termo de voluntariado.

6.2 A escolha da função é feita pelo(a) servidor(a) proponente e pode ocorrer no ato do cadastro da proposta ou durante a execução da atividade.

6.3 Um membro da equipe executora pode ter uma única função em cada atividade.

6.4 A DIREN orienta o uso e define as obrigações para as seguintes funções:

6.4.1 Coordenador(a):

- a) Acompanhar o cronograma e zelar pelo êxito das diversas etapas;
- b) Providenciar a documentação necessária à habilitação e execução da proposta e ao repasse dos recursos financeiros, bem como dar cumprimento às demais exigências legais deste edital e de outras legislações vigentes;
- c) Divulgar e realizar seleção dos estudantes voluntários;
- d) Acompanhar o envolvimento dos(as) discentes voluntários vinculados(as) ao projeto de ensino, responsabilizando-se pela realização dos trâmites cabíveis para substituição dos(as) discentes voluntários(as), quando isso for necessário;
- e) Orientar os(as) discentes voluntários e demais membros da equipe executora quanto à conduta cabível durante todas as fases de implementação da atividade;
- f) Administrar os recursos financeiros recebidos e efetuar a prestação de contas respectiva, em conformidade com o que prevê este edital e as demais legislações pertinentes;
- g) Promover a oficialização de parceria institucional, quando necessário, conforme IN 03/2016 do IFSC;
- h) Registrar, em fotos e em vídeos, as ações realizadas no projeto de ensino. Os registros devem ser incluídos no relatório final.
- i) Seguir as legislações vigentes, conforme a área do respectivo projeto, incluindo a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- j) Participar, quando convocado(a), de encontros e eventos de socialização dos resultados parciais e finais do projeto.

6.4.2 Discente voluntário:

- a) Acompanhar o cronograma e zelar pelo êxito das diversas etapas sempre a partir das orientações dos(as) servidores(as) da equipe executora, especialmente do(a) coordenador(a) do projeto de ensino;
- b) Informar imediatamente à coordenação do projeto de ensino situações



- diversas, como indisponibilidade de horário, mudança de vínculo, irregularidades na matrícula, entre outras, que possam colocar em risco o bom andamento do projeto de ensino;
- c) Aceitar termo de voluntariado por não haver no edital percepção de recurso financeiro;
 - d) Cumprir o planejamento das atividades inerentes à proposta;
 - e) Participar das ações de divulgação e fortalecimento dos projetos de ensino do IFSC, quando convocado(a).

6.4.3 Demais membros da equipe executora, independentemente da função atribuída:

- a) Acompanhar o cronograma e zelar pelo êxito das diversas etapas sempre a partir das orientações do(a) coordenador(a) do projeto de ensino;
- b) Aceitar termo de voluntariado, se for membro externo.

7. Análise, avaliação e classificação das propostas

7.1 Será constituído um Comitê Gestor do Edital que realizará a avaliação dos projetos.

7.2 As propostas serão avaliadas a partir dos critérios e pesos elencados no Anexo B deste edital.

7.3 A nota de cada avaliação (P) será o resultado da soma das notas atribuídas no quesito (p) multiplicada pelo respectivo peso (n), dividida pelas somas dos pesos, expressa por $P = \frac{\sum (n.p)}{\sum n}$, onde:

P = nota do(a) avaliador(a) na
proposta; p = nota do quesito;
n = peso do quesito.

7.3.1 A nota final da proposta é resultado da média das avaliações da comissão interna de avaliação.

7.3.2 Os pareceres das avaliações do Comitê Gestor do Edital são sigilosos e não serão divulgados para terceiros.

7.3.3 Quando houver discrepância entre as avaliações para uma mesma proposta (diferença superior a 3 pontos), a avaliação discrepante será desconsiderada.

7.4 Finalizada a etapa de avaliações, o Comitê Gestor do Edital gerará a classificação das propostas ativas na concorrência, indicando quantas estão aptas à habilitação para recebimento de recursos financeiros.

7.5 No resultado parcial deverá constar a situação do projeto:

7.5.1 Aprovada com recursos do câmpus: projeto de ensino aprovado com recursos do câmpus, de acordo com os quantitativos manifestados.

7.5.2 Classificada (aprovada sem recursos): atividade de ensino aprovada, mas sem alcançar a classificação passível de recebimento do recurso financeiro previsto neste



edital.

7.5.3 Não aprovada: projeto de ensino reprovado.

7.6 A Chefia DEPE deverá dar publicidade à lista de classificação geral das propostas nos canais de comunicação do IFSC.

7.7 Conforme cronograma e conhecidas as avaliações emitidas em seu projeto, o(a) servidor(a) coordenador(a) de proposta poderá solicitar reconsideração.

7.7.1 A solicitação de reconsideração é aceitável em única instância, após a divulgação do resultado parcial, e deve ser feita exclusivamente via e-mail ~~depe.garopaba@ifsc.edu.br~~ depe.gpb@ifsc.edu.br.

7.7.2 O Comitê Gestor do Edital será responsável pela análise das solicitações de reconsideração recebidas.

7.7.2.1 Se a solicitação de reconsideração for deferida por esse comitê, a proposta será reavaliada e a sua nota poderá ser ajustada para mais ou para menos.

7.7.2.2 No caso da solicitação de reconsideração não ser aceita por esse comitê, a situação da proposta permanecerá inalterada.

8. Habilitação à execução

8.1 Todas as propostas aprovadas e classificadas estão aptas à fase de habilitação para execução.

8.2 A execução do projeto 'aprovado' e do 'classificado' poderá ocorrer de duas maneiras distintas (com ou sem recursos financeiros), a saber:

8.2.1 Aprovado com recursos: para aquelas propostas contempladas com recursos financeiros do Câmpus Garopaba.

8.2.1.1 Das propostas aprovadas com recursos do câmpus, os processos de pagamento (repasso financeiro à coordenação da atividade e aos(as) discentes bolsistas), solicitação de seguro, conferência e validação de termos de compromisso e relatórios, arquivo e demais fases administrativas são de responsabilidade da chefia de ensino do câmpus em questão.

8.2.1.2 Devem ser segurados(as) todos(as) os(as) integrantes da equipe executora, exceto os(as) servidores(as) do quadro efetivo permanente do IFSC, ativos(as) e aposentados(as), e aqueles(as) em cooperação técnica.

8.2.2 Classificada (Aprovada sem recursos): para aquelas propostas que, dada a sua ordem de classificação, apesar de aprovadas, não sejam contempladas com recursos financeiros, sendo a execução da atividade é opcional, mas, se executada, será sem percepção de repasse de recursos.



8.2.2.1 Mesmo sem recursos, os processos de solicitação de seguro, conferência e validação de termos de compromisso e relatórios, arquivo e demais fases administrativas são de responsabilidade da chefia de ensino do câmpus em questão.

8.3 Todas as propostas a serem realizadas, sejam elas aprovadas com ou sem recursos, deverão entrar em execução na data prevista no cronograma.

8.3.1 É facultado ao(à) proponente com proposta aprovada (com ou sem recursos) declinar de executar a atividade.

8.4 As coordenações de propostas contempladas com recursos financeiros, “Aprovada com recursos do câmpus”, ficam convocadas, nos termos deste edital e, conforme período previsto no cronograma, a proceder o envio dos seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados:

8.4.1 Declaração de ausência de parentesco do(a) coordenador(a) da atividade de ensino – Anexo C.

8.4.2 Termo de compromisso do(s) discente(s) voluntário - Anexo D.

8.4.3 Os documentos devem ser assinados pessoalmente e digitalizados ou eletronicamente, por meio do Assina IFSC ou gov.br, de acordo com a Instrução Normativa nº 16, de 18 de maio de 2021.

8.4.3.1 Em caso de discente voluntário menor de 18 anos, o seu termo de compromisso deverá ser assinado pelo(a) responsável.

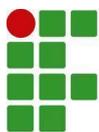
8.5 O envio da documentação citada no item 8.4 deverá ser realizado, impreterivelmente conforme cronograma. Para as propostas que serão executadas com recursos do câmpus, o procedimento será realizado via e-mail, em arquivo único do tipo “PDF”, endereçado à Chefia de ensino do respectivo câmpus.

8.6 Todas as propostas a serem realizadas, sejam elas aprovadas com ou sem recursos, que contarem com a participação de voluntários(as) – sejam eles(as) discentes, ou convidados(as) externos(as) – devem enviar à chefia de ensino do câmpus, pelo mesmo procedimento descrito no item 8.5.2, o termo de adesão ao serviço voluntário (Anexo E).

8.6.1 É responsabilidade da chefia de ensino local “segurar” (incluir no seguro) e gerenciar a atualização do seguro dos(as) voluntários(as) aos(às) quais se refere o item 8.6.

8.6.2 Quando houver alterações referentes aos(às) voluntários(as), será necessário atualizar os dados, com o envio de novos termos (de desligamento – Anexo F – e/ou adesão – Anexo E) à chefia de ensino do câmpus.

8.7 Caso o(a) proponente da atividade descumpra algum item do presente edital, especialmente no que diz respeito ao envio da documentação que habilita a atividade à execução, a Chefia DEPE comunicará a sua situação para “Projeto cancelado” e poderá convocar a próxima proposta na ordem de classificação. A classificação associada ao edital



é dinâmica e não definitiva.

8.8 Quando o(a) proponente contemplado(a) não puder mais coordenar a atividade durante a sua execução, por motivo de afastamento ou por qualquer outro que lhe impeça de prosseguir nessa função, deverá nomear outro(a) servidor(a) para a assumir a coordenação ou, se a substituição for inviável, cancelar a atividade.

8.8.1 No caso de substituição de coordenação de atividade aprovada com recursos, o(a) novo(a) coordenador(a) se responsabilizará pela continuidade das ações planejadas e pela elaboração do relatório final (com a devida prestação de contas do recurso recebido), bem como pelas demais ações cabíveis a sua função, fazendo jus, quando couber, ao recebimento do auxílio financeiro restante.

8.8.1.1 A substituição de coordenação contemplada com recursos é feita pelo(a) proponente contemplado(a) na comunicação, via e-mail, à chefia de ensino local, contendo o termo de compromisso do novo(a) coordenador(a) (Anexo G), devidamente preenchido e assinado.

8.8.2 O cancelamento da atividade que está sendo executada com recursos deve ser realizado por meio da submissão de relatório final ao e-mail ~~depe.garopaba@ifsc.edu.br~~ **depe.gpb@ifsc.edu.br**. Havendo devolução de recursos financeiros, esses deverão ser devolvidos por meio de GRU, conforme estabelecido no item 10.5 deste edital.

8.9 O cronograma do edital deve ser respeitado em todos os casos e etapas.

9. Recursos financeiros

9.1 Este edital prevê o repasse global de ~~R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais)~~ **R\$33.000,00 (Trinta e três mil reais)**, a ser distribuído para até ~~7 (sete) propostas~~ **11 (onze) propostas** contempladas, não podendo exceder o valor de **R\$3.000,00 (Três mil reais)** por projeto.

9.2 O recurso financeiro concedido à coordenação da proposta contemplada deverá obrigatoriamente ser utilizado em sua totalidade para viabilizar o desenvolvimento da atividade, no período de execução respectivo, respeitando o disposto no Anexo J.

9.3 A fonte dos recursos para este edital está prevista no PAT 2024 do Câmpus Garopaba.

9.4 O auxílio financeiro ao qual este edital se refere será concedido em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Câmpus Garopaba do IFSC.

9.5 Em caso de o número de submissões ser inferior ao teto (~~7~~**11** propostas), o valor restante poderá ser distribuído entre as propostas aprovadas e contempladas pelo câmpus, desde que comprovado orçamento atualizado com as justificativas para as aquisições complementares. O orçamento atualizado deverá ser enviado ao e-mail ~~depe.garopaba@ifsc.edu.br~~ **depe.gpb@ifsc.edu.br** para análise e aprovação.

10. Prestação de contas

10.1 O(A) coordenador(a) dos projetos de ensino é responsável pela gestão dos recursos



financeiros repassados em conta bancária de sua titularidade e, igualmente, é responsável pela condução da execução que culmina no cumprimento dos procedimentos de relatório técnico.

10.2 A prestação de contas será feita ao final da execução da atividade, para os projetos contemplados com recurso financeiro, conforme cronograma.

10.3 Na prestação de contas da execução financeira, o(a) coordenador(a) deve manter sob sua responsabilidade todos os comprovantes de despesas vinculadas à execução da atividade, digitalizá-los em arquivo único PDF e, no ato de submissão do relatório final de prestação de contas ao DEPE.

10.3.1 A comprovação à qual se refere o item 10.3 deverá ser feita exclusivamente por meio de notas/cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo (RPA), devidamente emitidos em nome e CPF do(a) coordenador(a) respectivo(a) no período de execução da atividade.

10.3.2 Normatizações e orientações adicionais sobre a prestação de contas da execução financeira são apresentadas no ~~Anexo I~~ **Anexo J**.

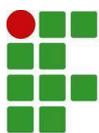
10.4 Dúvidas quanto ao uso dos recursos financeiros fomentados por este edital podem ser esclarecidas por escrito no e-mail institucional do Departamento de Administração do câmpus.

10.4.1 Casos omissos quanto ao uso dos recursos serão apreciados pelo Comitê Gestor do Edital, devendo a consulta ocorrer sempre antes da execução da despesa, exclusivamente pelo e-mail ~~depe.garopaba@ifsc.edu.br~~ **depe.gpb@ifsc.edu.br**.

10.5 Nos casos em que houver saldo entre o valor repassado e as despesas comprovadas e/ou comprovação inadequada dos gastos feitos, a coordenação da proposta deve emitir Guia de Recolhimento à União (GRU), devolvendo o valor devido, e anexar o arquivo da GRU com seu respectivo comprovante de pagamento no relatório final da proposta.

11. Cronograma

Publicação do Edital	27/11/2024
Período para submissão de propostas	27/11/2024 a 03/12/2024
Análise dos Projetos pelo Comitê Gestor do Edital	04 e 05/12/2024
Divulgação do resultado parcial	05/12/2024
Prazo para solicitação de reconsideração	06/12/2024
Divulgação do resultado final	07/12/2024
Período de execução	17/01/2025 17/12/2024 a 17/07/2025
Envio do relatório final e financeiro dos projetos	30/08/2025



12. Disposições finais

12.1 O presente edital de projetos de ensino está disponível no site do Câmpus Garopaba, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as demais publicações a ele referentes no próprio e-mail institucional.

12.2 Dúvidas decorrentes deste edital devem ser enviadas exclusivamente para o e-mail depe.garopaba@ifsc.edu.br depe.gpb@ifsc.edu.br.

12.3 A candidatura às vagas deste edital implica a tácita aceitação das condições estabelecidas no presente documento e das normas vigentes no âmbito do IFSC, das quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

12.4 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

12.5 O repasse dos auxílios concedidos por este edital está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do IFSC.

12.6 Os projetos de ensino não poderão ter suas horas validadas como horas curriculares de extensão, pois tratam-se de ações de Ensino.

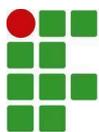
12.7 De acordo com a observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os dados coletados servirão apenas para pagamento de auxílio financeiro. A divulgação do resultado desta seleção será feita somente em sistemas internos da instituição, contendo apenas o título da atividade de ensino e o nome do(a) seu(sua) respectivo(a) coordenador(a).

12.8 Durante o processo de execução ou após serem finalizados os projetos de ensino, os (as) coordenadores (as) e suas equipes poderão ser convidados (as) a sistematizar e apresentar suas experiências na forma escrita e oral em eventos, publicações e atividades internas e externas ao IFSC.

12.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Edital.

Garopaba, 27 de novembro de 2024.

TELMA PIRES PACHECO AMORIM
Diretora-geral do Câmpus Garopaba em exercício
Portaria do(a) Reitor(a) N° 3442 de 25 de novembro de 2024



ANEXO A – ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO

Este documento visa orientar a elaboração de projeto de ensino no IFSC, os quais devem ser submetidos à avaliação do Comitê Gestor do Edital, constituído por portaria do Câmpus Garopaba.

1 PREMISSAS FUNDAMENTAIS

Toda submissão de proposta de projeto de ensino deve atender às seguintes premissas em relação à redação:

1.1 Resolução sobre os projeto de ensino no IFSC

Atender às regulamentações constantes na Resolução **CEPE/IFSC Nº 10, de 09 de março de 2023**, caracterizando de forma **evidente** o envolvimento dos(as) servidores(as) e dos(as) discentes, possibilitando ampliar o processo formativo, contribuindo com a permanência e êxito e a formação integral dos discentes em todos os níveis e modalidades de ensino.

Importante: a ausência de um desses atores/características faz com que a proposta não se caracterize como projeto de ensino no IFSC.

As propostas de programas e projetos de ensino serão analisadas de acordo com os seguintes aspectos:

- I - apresentação do projeto conforme estrutura disponibilizada no sistema de submissão;
- II - coerência entre justificativa, objetivos propostos, metodologia do trabalho, cronograma, resultados esperados e formas de avaliação;
- III - disponibilidade de recursos estruturais, humanos e materiais necessários para viabilidade da proposta;
- IV - relevância da proposta para com o itinerário formativo dos discentes, projetos pedagógicos dos cursos e dos arranjos socioprodutivos e culturais locais;
- V - busca da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI - outros elementos em consonância com o Plano de Permanência e Êxito do IFSC, com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

1.2 Aspectos Redacionais

Todos os campos disponíveis no formulário para a submissão do projeto de ensino devem ser preenchidos com informações relevantes ao Comitê Gestor do Edital. O não detalhamento dos campos tem implicações no resultado da avaliação e na emissão de parecer, conforme os critérios estabelecidos no respectivo edital.

2 PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO

Devem ser observados os seguintes aspectos, de acordo com a configuração do formulário para submissão dos projetos de ensino:



2.1 TÍTULO

Deve ser simples e preciso, visando informar, com poucas palavras, o caráter e o objetivo do projeto de ensino a ser realizado.

2.2 PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Informar dia, mês e ano do início e fim de realização do projeto de ensino, conforme vigência do edital.

2.3 ABRANGÊNCIA

Selecionar uma das opções: Internacional; Nacional; Estadual; Regional; Municipal; Local; Não informado. Geralmente os Projetos de Ensino, em função da sua natureza, são de abrangência local ou municipal.

2.4 COORDENADOR

Preencher com nome completo e e-mail institucional de contato.

2.5 PÚBLICO-ALVO DO PROJETO

2.5.1 Quantificar o público-alvo interno: informar o número de participantes interno da atividade vinculada ao Projeto de Ensino;

2.5.2 Total de participantes estimados: esse campo é de preenchimento automático do sistema.

2.6 LOCAL DE REALIZAÇÃO

Adicionar um ou mais locais de realização. Os dados solicitados são: Estado; Município; Bairro; Espaço de realização (descrever locais específicos da realização da atividade); CEP; Logradouro. Para adicionar o(s) endereço(s) é preciso clicar no botão Adicionar Local de Realização.

2.7 RESUMO

Apresentar de forma concisa os pontos relevantes do projeto de ensino, tais como: o tema principal, seu objetivo geral, o que será feito, para quem, quando e onde acontecerá, possibilitando a quem lê um bom entendimento da proposta.

2.8 JUSTIFICATIVA

Expor, com clareza e síntese, argumentos que demonstrem a importância e a atualidade do problema a resolver; a relevância para a solução da situação a ser transformada; e o fundamento baseado na demanda da comunidade interna e no interesse institucional, ou seja, a motivação fundamentada em bases imparciais ao proponente do projeto de ensino.

Sempre que possível, apresentar fundamentação baseada em dados estatísticos, documentos institucionais e/ou resultados de outras pesquisas.



Quando houver parceiro(s) externo(s), especificar o envolvimento dele(s) no projeto de ensino proposto, especificando as contrapartidas/obrigações das partes.

2.9 OBJETIVOS

O objetivo geral deve descrever de forma ampla e direta o que o projeto de ensino pretende realizar, qual resultado pretende alcançar, sendo factível, realista e de acordo com o período de execução estipulado. Além do objetivo geral, apresentar os objetivos específicos, que devem indicar os desdobramentos da proposta para alcançar o objetivo geral, de acordo com parâmetros que possam ser medidos e que levem ao cumprimento do proposto.

2.10 METODOLOGIA

A metodologia deve caracterizar uma ação processual, contemplando o que, como e quando fazer, para que e para quem fazer.

Deve definir com precisão o passo a passo que será seguido para atingir cada um dos objetivos estabelecidos, apresentando método de abordagem, procedimentos, instrumentos, infraestrutura, público envolvido, mecanismos de divulgação e como acontecerá o desenvolvimento do projeto de ensino com a comunidade interna.

2.11 RELAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Enfatizar de forma clara e objetiva a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, sem priorizar um em detrimento do outro.

2.12 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

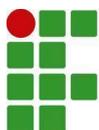
Apresentar como acontecerá o acompanhamento de cada etapa do projeto de ensino proposto, quais recursos e ferramentas serão utilizados para acompanhar as etapas e quais instrumentos serão utilizados para avaliar o desenvolvimento do projeto de ensino, por parte do público alvo e por parte da equipe executora.

2.13 RESULTADOS ESPERADOS

Expor os resultados esperados com o desenvolvimento do projeto de ensino e seu impacto acadêmico e social na formação dos(as) discentes, dos(as) servidores(as) e do(s) parceiro(s) (quando houver). Destacar como a realização do projeto de ensino contribuirá com a relação dialógica e transformadora entre o IFSC e a sociedade, com a permanência e êxito e a formação integral dos discentes em todos os níveis e modalidades de ensino. Sugere-se que sejam coletados dados qualitativos e quantitativos para embasar os indicadores de sucesso e necessidades de melhoria contínua.

2.14 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Neste campo, de preenchimento obrigatório, deve ser indicado o eixo temático do projeto de ensino, conforme previsto no edital.



2.15 INFORMAR MEMBROS DA EQUIPE DO PROJETO DE ENSINO

Nesta seção, é necessário inserir os membros que compõem a equipe do projeto de ensino: docentes, técnicos e discentes voluntários, bastando inserir o nome e a função de cada um da equipe. Já para cadastrar os membros externos, é necessário o nome completo, CPF, e-mail, função, sexo, data de nascimento, formação – nível – e instituição de vínculo do participante.



ANEXO B – CRITÉRIOS E PESOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Ord.	CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS (As notas indicadas abaixo são apenas para referência, ficando o avaliador livre para atribuir de 0,00 à 10,00)	Pontuação		Peso
		Mínima	Máxima	
1	A proposta apresenta afinidade com o objetivo do edital, atendendo ao disposto no item 1? Sim: até 10,00. Não: 0,00. Zerar os demais itens, reprovando a proposta e justificando o motivo.	0,00	10,00	1,00
2	A proposta enquadra-se na Resolução CEPE/IFSC N° 10, de 09 de março de 2023, quanto à descrição de um projeto de ensino? Sim: definição e temporalidade adequadas ao tipo de projeto de ensino, até 10,00. Não: 0,00. Zerar os demais itens, reprovando a proposta e justificando o motivo.	0,00	10,00	1,00
3	A redação do objetivo geral e dos objetivos específicos apresentam objetividade e são exequíveis (atingíveis) de acordo com o período de execução da proposta? Plenamente: o objetivo geral e os objetivos específicos apresentam objetividade e são exequíveis (atingíveis) de acordo com o período de execução da proposta, até 10,00. Parcialmente: o objetivo geral e/ou os objetivos específicos apresentam objetividade ou são exequíveis (atingíveis) de acordo com o período de execução da proposta, até 7,00. Fragilmente: o objetivo geral e/ou os objetivos específicos são apresentados de forma incompleta e/ou confusa, até 3,00. Inexistente: o texto apresentado não corresponde ao objetivo geral e aos objetivos específicos, 0,00.	0,00	10,00	1,00
4	A redação da metodologia apresenta o detalhamento de uma ação processual, contemplando o que, como e quando fazer, para que e para quem fazer, sendo passível de reprodução? Plenamente: é detalhada e passível de reprodução, até 10,00. Parcialmente: esforça-se para detalhar, mas tem confusão de procedimentos e/ou não ficam claras todas as etapas comprometendo possibilidade de reprodução, até 7,00. Fragilmente: traz elementos centrais sem detalhamento e/ou com ausência de etapas, até 3,00. Inexistente: não atende ao detalhamento e possibilidade de reprodução, 0,00.	0,00	10,00	1,00
5	Há previsão de ações de divulgação e busca de público interno ao IFSC considerando a interação e a integração entre disciplinas ou entre outros componentes curriculares com os demais níveis e modalidades de ensino? Plenamente: As ações descritas demonstram ser eficientes para a divulgação e procuram abranger o maior número possível de público interno e interação/integração entre componentes curriculares, níveis e modalidades de ensino, até 10,00. Parcialmente: As ações descritas demonstram ser eficientes para a divulgação ou procuram abranger o maior número possível de público interno, até 7,00. Fragilmente: Não há clareza da abrangência das ações de divulgação para a comunidade interna, até 3,00. Inexistente: Não há clareza do acesso ao público das atividades nem das ações de divulgação, 0,00.	0,00	10,00	1,00



6	<p>A redação da proposta descreve a relação do(s) curso(s) do(s) discente(s) com a atividade de ensino e os conhecimentos trabalhados em sala de aula e, a relação da atividade de ensino com alguma pesquisa e/ou ação de extensão realizadas previamente ou apontar a necessidade de pesquisa e/ou ação de extensão a partir dessa atividade de ensino (indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão)?</p> <p>Plenamente: contempla plenamente a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, até 10,00. Parcialmente: contempla as três áreas, porém existe priorização explícita a uma das áreas, até 7,00. Fragilmente: falta relação com uma das áreas, até 3,00. Inexistente: não descreve a relação ensino, pesquisa e extensão, 0,00.</p>	0,00	10,00	1,00
7	<p>A redação apresenta como acontecerá o acompanhamento de cada etapa da atividade do projeto de ensino, quais recursos e ferramentas serão utilizados para acompanhar as etapas e quais instrumentos serão utilizados para avaliar o desenvolvimento do projeto de ensino por parte do público e por parte da equipe executora?</p> <p>Plenamente: há o acompanhamento e a avaliação de todas as etapas do projeto de ensino, por parte do público e por parte da equipe executora, até 10,00. Parcialmente: há o acompanhamento e a avaliação de todas as etapas do projeto de ensino, porém de forma incompleta, até 7,00. Fragilmente: apresenta o acompanhamento e/ou avaliação, porém não inclui o público ou a equipe executora, até 3,00. Inexistente: não descreve o acompanhamento nem a avaliação, 0,00.</p>	0,00	10,00	1,00
8	<p>A proposta apresenta relação com os princípios dos programas e projetos de ensino (Art. 6º da Resolução CEPE/IFSC Nº 10, de 09 de março de 2023)?</p> <p>Plenamente: A proposta apresenta relação com todos os princípios, até 10,00. Parcialmente: Atende à maioria dos princípios, até 7,00. Fragilmente: Atende à poucos princípios, até 3,00. Inexistente: Não atende aos princípios, 0,00.</p>	0,00	10,00	1,00
9	<p>A proposta apresenta relação com algum dos elementos: i) do Plano de Permanência e Êxito do IFSC; ii) com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); e iii) com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).</p> <p>Plenamente: a proposta descreve a relação direta com elementos dispostos nos três documentos, justificando como eles estão contemplados, até 10,00. Parcialmente: a proposta descreve a relação direta com os elementos dispostos em algum dos documentos, justificando como estão contemplados, até 7,00. Fragilmente: a proposta apenas indica relação direta com os elementos dispostos em algum dos documentos, até 3,00. Inexistente: não descreve a relação direta com os elementos dispostos em nenhum dos documentos, 0,00.</p>	0,00	10,00	1,00
10	<p>A proposta está em conformidade com a área temática selecionada (item 2.2 do edital)?</p> <p>Sim: até 10,00. Não: 0,00. Zerar os demais itens, reprovando a proposta e justificando o motivo.</p>	0,00	10,00	1,00

Em caso de **empate**, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

a) Maior média nos itens 3 e 4;

b) Maior média no item 8;

c) Mantendo-se o empate, será contemplada a proposta cujo(a) coordenador(a) possua mais tempo de efetivo exercício no IFSC, consultada a Diretoria de Gestão de Pessoas no dia da apuração do desempate, em reunião do Comitê Permanente de Ensino.



ANEXO C – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
inscrito no CPF nº _____, identidade nº _____,
residente e domiciliado(a) à Rua _____,
Bairro _____, Cidade _____,
CEP nº _____, selecionado no Edital de ENSINO nº _____, de _____,
DECLARO que não contratarei no projeto de ensino intitulado “ _____”, familiares,

conforme prevê a Lei no 8.958/1994, em especial o § 2º, do artigo 3º, referente à vedação de:

- Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupante de cargo de direção das IFES envolvidas no projeto.
- Contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário sócio ou cotista, seu dirigente, servidor das IFES ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau de seu dirigente ou de servidor do IFSC.

Responsabilizo-me pela observação dos preceitos legais supracitados durante toda a execução do projeto de ensino.

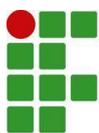
(nome)
Coordenador(a) do projeto de ensino

_____, _____ de _____ de 20____.
(local)

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Estelionato Art. 171: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO D – TERMO DE COMPROMISSO PARA DISCENTE VOLUNTÁRIO

Nome completo:	
CPF:	
Nome Social:	
Edital de Projeto de ensino:	
Número de horas do bolsista	
Título do projeto:	

O Câmpus Garopaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, com sede à R. Maria Aparecida Barbosa, 153 - Campo Duna, Garopaba - SC, 88495-000 e o(a) discente acima indicado(a), por meio do presente instrumento particular, firmam termo de compromisso, nos seguintes itens:

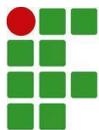
- 1) O(A) **DISCENTE voluntário(a)** obriga-se a:
 - a) Ser discente regularmente matriculado(a) em curso do IFSC.
 - b) Entregar à coordenação do projeto de ensino documento que indique qualquer alteração no desenvolvimento dos trabalhos.
 - c) Cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho do projeto de ensino.
 - d) Fazer referência, nas publicações e nos trabalhos apresentados, à condição de discente voluntário do IFSC.
 - e) Participar de todos os seminários/eventos que forem propostos pela Chefia de Ensino, Pesquisa e Extensão do seu câmpus.
 - f) Conceder direito de imagem para publicações relacionadas ao do projeto de ensino descrito acima.

Nome Discente Voluntário

Nome Coordenador(a) do Projeto de Ensino

Nome Responsável pelo(a) Discente Voluntário
(caso discente voluntário com menos de 18 anos)

_____, _____ de _____ de 20____.
(local)



ANEXO E – TERMO DE VOLUNTARIADO

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
profissão _____, portador do RG nº _____,
data de nascimento ____ / ____ / _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado(a) à Rua _____,
Bairro _____, cidade _____, Estado _____.

Data de Início: ____ / ____ / ____ Data término: ____ / ____ / ____ (obrigatório o preenchimento)
(Ressalva: o serviço voluntariado não poderá exceder ao prazo máximo de 6 meses)

CONSIDERANDO:

O projeto de ensino intitulado “ _____ ”,
registrado sob o nº _____, no edital _____.

Pelo presente termo, manifesto minha adesão ao Programa Institucional de Serviço Voluntário do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina a que se refere a Deliberação CEPE/IFSC nº 18, de 12/04/2010.

1) Declaro conhecer que, nos termos da Lei nº 9608/1998, a minha participação no referido Programa não é remunerada, não gera vínculo empregatício, nem obrigação trabalhista, previdenciária ou afim.

2) Declaro ter conhecimento de que responderei legalmente pelos meus atos nas atividades que irei desenvolver:

2.1) Atividades que serão por mim desenvolvidas:

2.2) Horário(s) que disponho para atendimento às atividades (dias e horários):

2.3) Local(is) em que essas atividades serão desenvolvidas:

3) Declaro observar as normas legais, estatutárias e regimentais que regem as atividades do IFSC na execução do serviço voluntário a que me proponho aceitar.

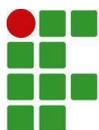
4) O presente termo de adesão tem início a partir de sua aprovação e poderá ser rescindido a qualquer tempo (mediante preenchimento do termo de desligamento), por iniciativa de ambas as partes, bastando, para isso, que uma das partes notifique a outra.

Nome Voluntário(a)

Nome Coordenador(a) do Projeto de Ensino

Assinatura do Responsável pelo(a) Voluntário
(caso voluntário com menos de 18 anos)

_____, ____ de _____ de 20____.
(local)



ANEXO F – TERMO DE DESLIGAMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE DISCENTE VOLUNTÁRIO

Edital de projeto de ensino:	
Título do projeto de ensino:	
Coordenador(a):	
Câmpus:	

Data:	
Local:	

JUSTIFICATIVA

(Nos campos a seguir, especificar se será apenas desligamento ou desligamento + substituição, assim como indicar o motivo do desligamento. No caso de substituição, será necessário também o preenchimento do termo de compromisso do(a) novo(a) discente bolsista.)

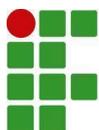
Informamos, por meio deste, o desligamento do(a) discente voluntário(a) _____
a partir de ____ de _____ de 20____.

Em caso de substituição, preencher o campo abaixo:

A vaga deixada pelo(a) discente voluntário(a) citado(a) acima será preenchida pelo(a) discente _____,
a partir de ____ de _____ de 20____.

Indique aqui o motivo do desligamento:

(nome)
Coordenador(a) do projeto de ensino



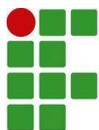
ANEXO G – TERMO DE COMPROMISSO PARA COORDENADOR(A) DO PROJETO DE ENSINO

Nome completo:	
CPF:	
Nome Social:	
Câmpus:	
Edital de Projeto de Ensino:	
Título do Projeto de Ensino:	
Dados bancários:	Banco: Agência: Conta:

O Câmpus Garopaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, com sede à R. Maria Aparecida Barbosa, 153 - Campo Duna, Garopaba - SC, 88495-000, e o(a) servidor(a) acima indicado(a), por meio do presente instrumento particular, firmam termo de compromisso e concessão de auxílio financeiro ao(à) servidor(a), quando houver, nos seguintes itens:

O(A) COORDENADOR(A) do projeto de ensino descrito acima, além do que estabelece as legislações internas e externas, obriga-se a:

- 1) Ser servidor(a) efetivo(a) do IFSC, docente ou técnico administrativo.
- 2) Cadastrar o projeto de ensino no seu currículo Lattes.
- 3) Desenvolver integralmente as atividades propostas no projeto de ensino aprovado, comprometendo-se, ainda, a divulgar as ações por meio de participação em congressos, eventos institucionais e publicação de artigos em revistas.
- 4) Executar a atividade dentro do prazo previsto no cronograma.
- 5) Apresentar relatório final por meio do e-mail ~~depe.garopaba@ifsc.edu.br~~ **depe.gpb@ifsc.edu.br**.
- 6) Apresentar a atividade em eventos internos ou externos de divulgação do ensino do IFSC, quando solicitado pela Diretoria de Ensino, pesquisa e extensão do câmpus.
- 7) Comunicar ao setor responsável (Diretoria de ensino, pesquisa e extensão do câmpus) situações impeditivas de continuidade da coordenação do projeto de ensino, como o seu desligamento do IFSC, dando encaminhamento às providências cabíveis para cancelamento ou substituição da coordenação da atividade, conforme normatizado no edital respectivo.
- 8) Respeitar as normatizações e procedimentos institucionais, especialmente aqueles relacionados ao uso da marca IFSC.
- 9) Manter-se adimplente em relação às normativas institucionais vigentes.
- 10) Promover a oficialização de parceria institucional nos casos que se enquadrem na IN 03/2016 do IFSC.
- 11) Registrar, em fotos e vídeos, as ações realizadas no projeto de ensino.



12) Respeitar os princípios éticos.

13) Caso a atividade gere um produto passível de publicação, toda a equipe executora e os(as) participantes envolvidos(as) no seu desenvolvimento deverão ser creditados(as) como co-autores(as). Observar a oportunidade de proteção intelectual (patentes, direitos autorais, registros de software, indicações geográficas, cultivares, desenho industrial, marcas, etc), dos produtos gerados na atividade relacionada ao projeto de ensino, solicitando, sempre que necessário, parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSC.

14) Referenciar, em suas publicações, apoio recebido do câmpus, quando for o caso.

15) Gerenciar equipe executora e participantes no registro dos projetos de ensino durante o período de execução. Após o projeto concluído não será possível incluir ou certificar novos membros ou participantes.

Nos casos em que o projeto de ensino tenha sido contemplado com auxílio financeiro ao(à) servidor(a):

1) O IFSC obriga-se a:

a) Conceder ao(à) coordenador(a) do projeto de ensino o repasse de recursos financeiros, mediante depósito em conta bancária de titularidade do(a) coordenador(a), a ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento do projeto de ensino descrito acima, conforme valores e datas estipulados no respectivo edital.

b) Orientar a instrução de formalização de parceria institucional, nos termos da IN 03/2016, sempre que requisitado pelo(a) coordenador(a) da atividade de ensino.

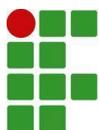
2) O(A) COORDENADOR(A) obriga-se a:

a) Devolver ao IFSC, em caso de abandono da execução da atividade ou de não obediência ao prazo estabelecido, por qualquer motivo que não seja de força maior ou caso fortuito, o montante dos valores recebidos a qualquer título pelo desenvolvimento e execução do projeto de ensino, atualizados monetariamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

b) Acompanhar o desenvolvimento dos(as) discentes voluntários vinculados(as) diretamente ao projeto de ensino, responsabilizando-se por informar ao setor responsável quando o(a) discente desistir, trancar matrícula, graduar-se, não cumprir a carga horária relacionada ao projeto de ensino ou qualquer outro evento que justifique a exclusão do(a) aluno(a) como discente bolsista.

(nome)
Coordenador(a) do projeto de ensino

_____, _____ de _____ de 20____.
(local)



ANEXO H – TERMO DE DESLIGAMENTO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

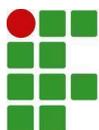
Eu, _____, como integrante do Programa Institucional de Serviço Voluntário do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina a que se refere a Deliberação CEPE/IFSC nº 18/2010, declaro, por meio deste, o meu desligamento do projeto de ensino nº _____, intitulado “ _____”, coordenado pelo(a) servidor(a) _____.

Nome Voluntário(a)

Nome Coordenador(a) do Projeto de Ensino

Assinatura do Responsável pelo(a) Voluntário
(caso voluntário com menos de 18 anos)

_____, _____ de _____ de 20____.
(local)



ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE ENSINO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Edital:

1.2 Título do projeto:

1.3 Nome do servidor(a):

1.3.1 Nome Social (se houver):

1.4 Função no Projeto: () Coordenador(a) () Colaborador(a)

1.5 Carga horária semanal prevista a ser destinada à execução do projeto:

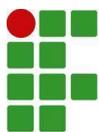
1.6 Período de execução do projeto:

Resumo do projeto de ensino:

Coordenador(a) da Área ou Chefe do Departamento ou Chefia Imediata

Declaro ter conhecimento da submissão da proposta do projeto de ensino e estar de acordo com a sua realização no período do Edital, vinculado ao câmpus.

Coordenador da Área ou Chefe do departamento ou chefia imediata
Assinatura e carimbo



ANEXO J – ORIENTAÇÕES QUANTO AOS ITENS FINANCIÁVEIS E A PRESTAÇÃO DE CONTAS

As propostas contempladas com recursos terão o repasse diretamente na conta bancária das coordenações respectivas. O valor global e a forma de repasse constam do edital. Os recursos devem ser aplicados exclusivamente em despesas relacionadas à execução da atividade aprovada.

1 DOS ITENS FINANCIÁVEIS

1.1 São financiáveis com o aporte financeiro concedido ao(à) coordenador(a) da proposta, desde que relacionados ao do projeto de ensino em questão, os seguintes itens de despesa:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos e softwares (com demanda de licença temporária ou permanente), bem como instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, desde que, no caso de pagamento à pessoa física, isso seja realizado de acordo com a legislação em vigor, de modo a não estabelecer vínculo empregatício;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, sendo vedado o pagamento de taxa de administração, gerência ou serviço equivalente a fundações similares;
- d) equipamentos e material permanente, excetuando-se a aquisição de computadores, notebooks/netbooks/ultrabooks/tablets e similares, câmeras/máquinas digitais, câmeras/máquinas de filmagem, celulares e mobiliário. A aquisição de computadores, notebooks/netbooks/ultrabooks/tablets e similares, câmeras/máquinas digitais, câmeras/máquinas de filmagem, celulares e mobiliário somente poderá ser autorizada, em caráter excepcional, quando a atividade de ensino justifique, imperiosamente, a sua necessidade;
- e) material bibliográfico, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por projeto de ensino, excetuando-se os casos em que o projeto de ensino justifique, imperiosamente, a necessidade de aquisições em valores superiores a esse teto.

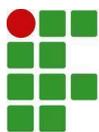
1.2 Dúvidas quanto à previsão e uso dos recursos repassados ao(à) coordenador(a) do projeto de ensino para desenvolvimento de propostas aprovadas devem ser esclarecidas com a Chefia DEPE.

1.2.1 Casos omissos quanto ao uso dos recursos serão apreciados pelo Comitê Gestor do Edital, devendo a consulta ocorrer sempre com antecedência à execução da despesa, exclusivamente pelo e-mail depe-garopaba@ifsc.edu.br depe.gpb@ifsc.edu.br.

2 DOS ITENS PROIBIDOS DE FINANCIAMENTO

2.1 Não serão, em hipótese alguma, financiáveis por meio deste edital, recursos destinados a:

- a) pagamento a si próprio e/ou a pessoa física ou jurídica, cujos sócios tenham qualquer grau de parentesco com o bolsista;
- b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica;



- c) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo vinculado ao IFSC;
- d) reembolso de despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, reprografia e similares entendidas como de contrapartida obrigatória do câmpus;
- e) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- f) promoção de despesas com obras de construção civil;
- g) aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como sua utilização a título de empréstimo para reposição futura ou com finalidade diversa daquelas previstas no projeto de ensino;
- h) pagamento de diárias, passagens, hospedagem, combustíveis, inscrições relativas a eventos de qualquer natureza, taxas referentes a publicação de artigos em periódicos, despesas com visitas técnicas, taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens;
- i) despesas com *coffe break* ou oportunidade similar.

3 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O beneficiário deverá adotar os seguintes cuidados básicos para a utilização dos recursos relativos ao apoio financeiro recebido:

- a) Seguir o princípio da economia de recurso pela adoção do menor preço. Além disso, devem ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, assim como os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer os resultados da atividade a ser desenvolvida, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público, em observância e aplicação da Lei nº 8.666/93.
- b) Realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão, conforme normas estabelecidas em edital.

4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

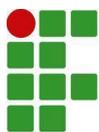
4.1 O(A) coordenador(a) do projeto de ensino é responsável pela gestão dos recursos repassados em conta bancária de sua titularidade e, igualmente, é responsável pela condução da execução do projeto de ensino, a qual culmina no cumprimento dos procedimentos de relatório técnico e prestação de contas ao e-mail ~~depe.garopaba@ifsc.edu.br~~ depe.gpb@ifsc.edu.br.

4.2 A prestação de contas deverá ser realizada ao final da execução no projeto de ensino, conforme cronograma do edital, exclusivamente pelo e-mail ~~depe.garopaba@ifsc.edu.br~~ depe.gpb@ifsc.edu.br.

4.3 O(a) coordenador(a) deve manter sob sua responsabilidade todos os comprovantes de despesas vinculados à execução no projeto de ensino, digitalizá-los em arquivo único PDF e, no ato de submissão do relatório final e da prestação de contas, enviar esse arquivo para apreciação da Chefia DEPE.

4.3.1 Para comprovação das despesas custeadas com os recursos deste edital, é compulsória a apresentação de notas/cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo (RPA), devidamente emitidos em nome e CPF do(a) coordenador(a) respectivo(a) no período de execução no projeto de ensino.

4.3.2 Em compras internacionais o comprovante fiscal aceito é o *invoice*, acompanhado da fatura do cartão de crédito onde consta a despesa realizada, para a comprovação em reais do



valor utilizado.

4.3.3 Nos casos em que houver saldo entre o valor repassado e as despesas comprovadas e/ou comprovação inadequada dos gastos feitos, o(a) coordenador(a) deve emitir Guia de Recolhimento à União (GRU), devolvendo o valor devido, e anexar o arquivo da GRU com seu respectivo comprovante de pagamento no relatório final da proposta.

4.4 O beneficiário deverá manter em seu poder e em boa ordem, em quaisquer circunstâncias, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas, os comprovantes originais das despesas realizadas para o caso de eventual fiscalização pelo Instituto Federal de Santa Catarina e por órgãos de controle. O IFSC poderá auditar periodicamente a utilização dos recursos e a comprovação correspondente.

5 DO PATRIMONIAMENTO

5.1 Em caso de aquisição de livros, equipamentos ou materiais permanentes com recursos financeiros deste edital, o(a) coordenador(a) do projeto de ensino deverá verificar com o DAM do câmpus o procedimento para patrimoniamto pelo IFSC, imediatamente após o recebimento do bem.

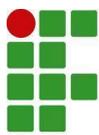
5.1.1 O processo de patrimoniamto deverá ser finalizado até o período final de prestação de contas do respectivo projeto de ensino.

5.1.2 Os materiais adquiridos não poderão ser doados exceto os materiais que passarem claramente a enquadrar-se na categoria de bens ociosos, conforme o Decreto nº 9.373/2018. Ressalta-se que o fluxo sobre a doação de bens ociosos deverá ser aquele indicado pela Chefia DAM do câmpus ou pela PROAD.

6 PLANILHA A SER APRESENTADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas deverá ser apresentada no relatório final. As notas, os comprovantes fiscais, os recibos de pagamento autônomo e os e-mails autorizativos de consulta sobre a utilização dos recursos, conforme o item 10.4 deste edital, deverão ser anexados ao relatório final. Para organizar a sequência de notas ou comprovantes fiscais referentes às compras/serviços realizados deverá ser utilizada a planilha abaixo:

Sequência	Número da NF	Data da emissão (NF)	Descrição sucinta dos itens constantes no comprovante fiscal	Valor [R\$]
1	Ex: 006	23/09/21	Desenvolvimento de app	R\$ 670,00
Total Geral de AFP utilizado				R\$ 670,00
Valor recebido de auxílio financeiro ao ensino: R\$ XXXX,XX.				
Valor de auxílio financeiro não utilizado: R\$ XXX,XX (anexar o comprovante digital de devolução via GRU).				



Sabe-se que os itens envolvidos na execução de um projeto de ensino são variados e muitas vezes a aquisição/contratação é restrita, porém, o atendimento dessas orientações gerais, bem como a prestação de contas, são obrigatórios e buscam manter princípios da gestão pública, como o da transparência e o da isonomia.

Este anexo atende as orientações do relatório de auditoria interno de 2016.